



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio, altera Lei Complementar nº174/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes Legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 174/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, terá a seguinte organização administrativa:

...

IX- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

...

XI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio.

Art. 2º- As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes terão as seguintes divisões administrativas:

...

VII- Secretaria Municipal de Saúde:

a) Subsecretaria Municipal de Saúde;

1. Departamento de Vigilância em Saúde;
2. Departamento de Urgência e Emergência;
3. Departamento de Saúde Pública;
 - 3.1. Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
 - 3.2. Seção de Apoio à Saúde;
4. Departamento de Sistemas de Informação à Saúde;
5. Departamento de Informática da Saúde.

VIII- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

a) Subsecretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

1. Departamento de Saneamento e Serviços Públicos;
 - 1.1. Seção Administrativa de Sistema de Água e Esgoto de Antunes;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

2. Departamento de Conservação de Vias Públicas;
3. Departamento de Trânsito e Transportes.

IX- Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Subsecretaria Municipal de Assistência Social;

1. Departamento de assistência à mulher;
2. Departamento de assistência ao menor e ao idoso.

...

XI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio.

XI.I- Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Igaratinga-MG, de recrutamento amplo e ou restrito, para provimento nas secretarias e órgãos criados por esta lei complementar:

...

VIII-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

...

XI- Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio.

...

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

Art. 8º As atribuições e requisitos para nomeações dos cargos criados por esta Lei Complementar, são as seguintes:

...

IX- Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos: Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, complete planejar, coordenar e executar obras de construção e reforma de logradouros e prédios públicos, abrir e conservar vias públicas e estradas municipais; construir obras de arte, galerias de água, meios-fios e sarjetas guias; prestar serviços públicos de saneamento básico, coleta de lixo; colaborar na fiscalização das atividades de mercados, feiras, matadouros, abatedouros e cemitérios; coordenar e fiscalizar os serviços públicos concedidos e autorizados e água, esgoto, transporte; fiscalizar a execução de obras e edificações, conceder alvarás e autorização nos assuntos de sua competência; coordenar a fiscalização dos transportes municipais, sinalização e controladores de tráfego e velocidade; administrar a secretaria pela qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis, as da legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

federal e estadual; exercer a liderança institucional da área de competência da Secretaria, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais; despachar diretamente com o Prefeito; participar das reuniões dos Conselhos e Comissões a que pertencer a respectiva Secretaria; exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas a secretaria, através de orientação, coordenação, controle e avaliação; atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei; emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação; expedir atos administrativos de sua competência; determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos; apresentar ao Prefeito, anualmente em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação da Secretaria; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

...

XI- Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio: Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio compete desenvolver todas as atividades de controle e proteção ambiental, especialmente as de licenciamento ambiental para exploração de atividades extrativistas e outras que possam impactar o meio ambiente no território do município, promovendo o desenvolvimento de modo sustentável; planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com o fomento da indústria, comércio, serviços, articulando-as com as políticas regionais, estaduais e federais para cada um dos setores; planejar, organizar, desenvolver, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar políticas de fomento e apoio e ações setoriais referentes ao encadeamento de setores produtivos e às atividades de agronegócio, desenvolvimento do meio rural e do Distrito, abastecimento e inspeção e ao desenvolvimento sustentável do Município, administrar a secretaria pela qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual; exercer a liderança institucional da área de competência da Secretaria, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais; despachar diretamente com o Prefeito; participar das reuniões dos Conselhos e Comissões a que pertencer a respectiva Secretaria; exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas a secretaria, através de orientação, coordenação, controle e avaliação; atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei; emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação; expedir atos administrativos de sua competência; determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos; apresentar ao Prefeito, anualmente em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação da Secretaria; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público. ”

Art. 2º- Fica extinto o cargo de Chefe de Departamento de Controle ambiental, restando revogados:

- I- A alínea a, do item VIII.II, do inciso VIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº174/2022;
- II- Inciso XX do art. 5º, da Lei Complementar nº174/2022;
- III- Inciso XXXV do art. 9º, da Lei Complementar nº174/2022;

Art. 3º- Fica criado o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção de Espaços Esportivos, ficando acrescido ao art. 2º, X, da Lei Complementar nº174/2022:

“ ...
C) Departamento de Manutenção de Espaços Esportivos. ”

Art. 4º- Fica acrescido ao art. 5º da Lei Complementar nº174/2022:

“ ...
XXV- Chefe de Departamento de Manutenção de Espaços Esportivos. ”

Art. 5º- Fica acrescido ao art. 8º da Lei Complementar nº174/2022:

“ ...
XXXVIII-B- - coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas às áreas de administração, manutenção e uso de espaços e equipamentos esportivos; fornecer informações e otimizar os processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos; coordenar a execução de suas atividades e manter atualizadas as informações gerenciais; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento.”

Art. 6º- Observadas as limitações impostas pelo Plano Plurianual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a - dentro do limite dos saldos remanescentes - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários ainda existentes - já deduzidos os empenhos realizados - dos órgãos e ou unidades extintas, incorporados, transformados, desmembrados ou incorporados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária, e as dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

atendimento às despesas decorrentes da execução desta Lei, mantendo as demais estruturas orçamentárias.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, as transposições dos saldos orçamentários remanescentes e a abertura de créditos orçamentários, requeridos pela execução da presente lei, inclusive, quando necessário, criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa ora estabelecida, respeitadas a programação e a natureza da despesa, de acordo com o Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e com a Lei 4.320/64.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaratinga, 23 de maio de 2023.

Marcelo José Fernandes
Presidente